

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

**LICITAÇÃO Nº 1/2019-003SEMOB**

**MODALIDADE: CONVITE**

**TIPO: Menor preço**

**REGIME DE EMPREITADA: Preço Unitário**

**REGIME DE EXECUÇÃO: Adjudicação Global**

**ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Obras**

**LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao caso.**

**LOCAL DA REUNIÃO: MORRO DOS VENTOS, SN, BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA.**

**FONE PARA CONTATO: (94)3356-3482**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, mediante a Comissão Permanente de Licitação devidamente designada, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade CONVITE, do tipo menor preço, que será executado pelo Regime de Empreitada por preço unitário e Adjudicação Global, de acordo com o que determina o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 009/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015 e alterações posteriores, e nas demais normas vigentes aplicáveis ao caso, para atender o objeto constante deste Edital, mediante as condições a seguir estabelecidas neste ato convocatório.

**DA DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS.**

**1.1 - LOCAL: MORRO DOS VENTOS-S/N-BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA**

**1.2 - DATA: 30/05/2019 HORÁRIO: 14:00**

**1.3 - TELEFONE(S) PARA CONTATO: ( )**

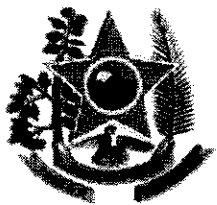
1. Não havendo expediente na data marcada ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora e local já estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitação em sentido contrário.

**DO OBJETO**

2. Contratação de Empresa para Execução dos serviços topográficos - levantamento topográfico planetário cadastral de vias, edificações, cercas, pontes, linhas de transmissão e outros, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

**DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3. Poderão participar desta licitação as licitantes convidadas, cadastradas ou não junto à Comissão de Licitações e Contatos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, desde que sejam do ramo pertinente ao objeto licitado e que comprovem possuir todos os requisitos habilitatórios previstos, bem como satisfaçam as exigências, especificações e normas deste Instrumento Convocatório e seu(s) anexo(s). Podendo também participar os demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a entrega dos envelopes.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**4. DA SUBCONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 009/2016, E DECRETO FEDERAL Nº 8.538/2015.**

4.1. As licitantes deverão apresentar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para subcontratação de parte dos serviços, admitido o percentual de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento). Vedada, assim, a subcontratação completa, da parcela principal.

4.1.1. Deverá ser dada preferência às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sediadas localmente, quando existentes, podendo, em caso contrário, serem ampliadas às estabelecidas na região.

4.1.1.1. Define-se como região, à microrregião de Parauapebas, que está dividida em cinco municípios: Água Azul do Norte, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado dos Carajás e Parauapebas, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas pelos licitantes, em suas propostas, com a devida identificação dos bens e/ou serviços a serem fornecidos e respectivos valores.

4.3. A empresa contratada compromete-se alternativamente.

a. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou a entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

b. Demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

4.4. É de responsabilidade da contratada a padronização, compatibilidade, qualidade e pelo gerenciamento centralizado da subcontratação.

4.5. O disposto no item 4.2 acima deverá ser comprovado no momento da análise da aceitação das propostas.

4.6. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

a. microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, sediada local ou regionalmente;

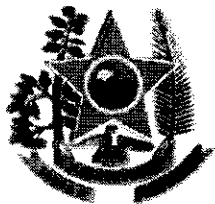
b. consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei n. 8.666/93;

c. consórcio composto parcialmente por microempresas e empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

4.7. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, desde que viabilizados pelo sistema integrado de informações utilizado pela Prefeitura Municipal de Parauapebas.

5. Não poderão participar desta licitação:

5.1. Licitante que esteja respondendo processo de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



5.2. Licitante que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, esteja suspensa de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.

5.3. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

5.4. Servidor ou dirigente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

5.5. Licitante cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativos ou administrativos ou sócios sejam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

6. Toda e qualquer documentação emitida pela licitante deverá ser datada e assinada por seus (s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

7. A participação da licitante na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado ao disposto no do art. 41, da Lei 8.666/93.

**DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE**

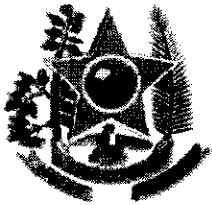
8. Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão Permanente de Licitação por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante legal o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento, com firma reconhecida em cartório do subscritor.

8.1 - As empresas enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais ou Cooperativas, para efeito de tratamento diferenciado, deverão apresentar, durante esta fase, a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ( cf. Anexo III) deste Edital. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

9. A instituição de representante legal perante a Comissão Permanente de Licitação será realizada no ato da entrega do envelope HABILITAÇÃO e PROPOSTA, no local, data e horário indicados neste Instrumento Convocatório, ocasião em que o representante se identificará aos membros da Comissão Permanente de Licitação, entregando-lhes cópias autenticadas em cartório ou originais e cópias, que serão autenticadas por membro da Comissão Permanente de Licitação, ou por publicação em órgão da imprensa oficial da cédula de identidade e dos documentos mencionados nos subitem 10 e 11 infra, os quais serão analisados quando do início da sessão de abertura.

10. Quando o representante legal for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá ser apresentada, na forma do subitem 9, aos membros da Comissão Permanente de Licitação, o contrato social ou a ata de assembleia geral da licitante e da cédula de identidade, a fim de comprovar a qualidade do representante legal.

11. Quando o representante legal for pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento, deverá entregar, ainda, aos membros da Comissão Permanente de Licitação, os documentos exigidos no subitem 10, obedecendo ao disposto no subitem 9, bem como do documento de credenciamento, redigido na forma do Anexo VI deste Edital, ou de instrumento particular de procuração outorgado pela licitante, com firma reconhecida do subscritor e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, devendo constar o endereço, telefone e e-mail para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



12. A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 9 a 11 não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante legal de se manifestar, realizar apontamentos sobre as outras concorrentes e de responder pela licitante.

**DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

13. As licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, todos contidos no envelope "A":

**13.1. As pessoas jurídicas não cadastradas deverão apresentar:**

**13.1.1 - Habilitação jurídica**

a) Cédula (s) de identidade (s):

- Do(s) representante(s) legal(is) da empresa, incluindo os sócios ou;
- Da pessoa física, se for o caso.

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Obs: O contrato social deverá ser apresentado com todas as suas alterações ou na sua forma consolidada.

**13.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista**

a) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ.

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente e compatível ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.

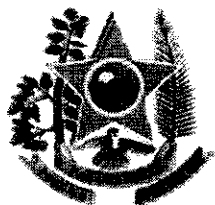
c) Prova de regularidade com as Fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

d) Prova de regularidade relativa à seguridade social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos, ou seja, a certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

**13.1.3. Do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal:**

a) Declaração da licitante que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



14 anos, nos termos do Anexo IV deste Edital, para fins ainda do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

**13.1.4. Da visita técnica: Dispensada.**

**13.1.5. Qualificação Técnica**

13.1.5.1 - Certidão de registro da licitante e do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) e certidão(ões) de acervo técnico (CAT) utilizados para este licitação, emitida pelo CREA ou CAU, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais. No caso de licitantes domiciliados em outros Estados, estas deverão apresentar a certidão emitida pelo CREA ou CAU da sede da empresa, sendo que a comprovação do Visto junto ao órgão de fiscalização do local onde os serviços serão executados somente será exigida quando da assinatura do Contrato (averbação).

13.1.5. 2. **Comprovação de capacidade técnica-profissional** do(s) Responsável(is) Técnico(s) da licitante, deverá ser comprovada através de Atestado de Capacidade Técnica( em caso de consórcio, de quaisquer das empresas que o compõem) devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico-CAT, expedida(s) por esses Conselhos, que comprove(m) que o responsável técnico da licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, devendo conter informações relativas às características técnicas e complexidades tecnológicas similares ou superiores ao objeto licitado, nome do (s) profissional (is), responsável (is) pela execução dos serviços, local e período de execução, ou seja, informações suficientes e claras para a devida comprovação pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

a) A qualificação técnica profissional, exigidos anteriormente, deverá ser comprovada, na data prevista para a entrega das propostas, através de Atestado de Capacidade Técnica devidamente registrado no CREA com execução pretérita satisfatória de serviços que envolvam os seguintes itens relevantes na tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                        |
|------|--------------------------------------------------|
| 1    | Serviços e levantamento topográfico planimétrico |

b) Deverá a comprovação demonstrar que a execução dos serviços é compatível com o objeto licitado.

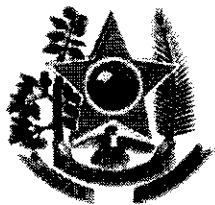
c) A licitante deverá comprovar o vínculo do (s) profissional (is) detentor (es) da (s) certidão (ões) de acervo técnico - CAT e do atestado (s) através da apresentação de cópia autenticada ou cópia simples, desde que acompanhada do original para fim de verificação da autenticidade das mesma, estando ainda acompanhada da anuência do profissional, de 01(um) dos seguintes documentos:

c.1) Da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante;

c.2) Do contrato social da licitante em que conste o(s) profissional(is) como sócio(s);

c.3) Do contrato de trabalho (modelo CREA) entre a licitante e o responsável técnico, em que se crie vínculo de responsabilidade técnica ou outro equivalente; ou

c.4) Caso o profissional ainda não tenha vínculo com a licitante, esta deverá apresentar uma Declaração de contratação futura do (s) profissional (is) detentor (es) do atestado (s) e da certidão (ões) apresentado (s), juntamente com a cópia autenticada da carteira profissional ou cópia simples, desde que acompanhada do



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



original para fim de verificação da autenticidade das mesma, estando ainda acompanhada da anuência do profissional.

d. Declaração com firma reconhecida do(s) profissional(is) detentor(es) da certidão(ões) de acervo técnico (CAT) e do(s) atestado(s) que aceita(m) participar da presente licitação, ou cópia simples, desde que acompanhada do original para fim de verificação da autenticidade das mesma, na qualidade de responsável (is) técnico(s).

13.1.5.3. Para este objeto não será exigido Qualificação - Técnica operacional

**13.1.6. Qualificação Econômico-Financeira;**

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

a.1) a demonstração da boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maior que 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{PASSIVO CIRCULANTE}$$

a.1.1) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

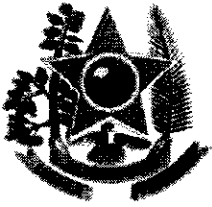
a.1.2) caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

a.1.3) se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

**Observações:** serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

AC



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



- registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- publicados em Diário Oficial; e ou
- publicados em jornal de grande circulação;

**2) sociedades limitada (LTDA):**

- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário.

**3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;**

- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário.

**4) sociedade criada no exercício em curso:**

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado do Termo de Abertura do Livro Diário.

**5) o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por contador ou técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), de acordo com a resolução CFC n.º 1.402/2012.**

**b) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.**

**13.2. As pessoas jurídicas cadastradas deverão apresentar;**

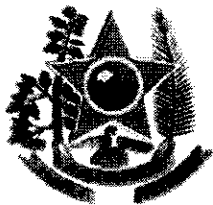
a) CRC (certificado de registro cadastral) vigente, expedido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através da Comissão de Licitações (conforme procedimento já praticado e arquivado neste Setor, válidos por, no máximo, um ano a partir de sua expedição) ou todos os documentos de habilitação.

b) Alterações dos documentos citados no subitem 13.1.1 realizadas após a expedição do CRC vigente da licitante.

**13.2.1 - O CRC (certificado de registro cadastral) vigente, constante do item 13.2, alínea "a", substitui os documentos enumerados nos arts. 28 a 31, da Lei n.º 8.666/93 (itens 13.1.1 a 13.1.5 deste Edital) quanto às informações disponibilizadas na respectiva pasta cadastral arquivada neste Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Parauapebas, devendo a licitante observar as seguintes situações:**

a) O CRC (certificado de registro cadastral) vigente não substitui os documentos diretamente ligados ao objeto e não disponibilizados no respectivo cadastro;

b) A licitante que optar por apresentar o CRC (certificado de registro cadastral) deverá observar a validade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, tendo em vista as especificidades relacionadas a cada uma;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



14. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todas da mesma filial, com exceção de documento válido para matriz e filial conjuntamente.

15. Os documentos referidos nos subitens anteriores, poderão ser apresentados em FOTOCÓPIAS, exceto fax, as quais só terão validade se autenticadas por cartório competente ou feita a Autenticidade por membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos documentos originais.

16. Fora do envelope "A", a Comissão Permanente de Licitação não admitirá o recebimento de qualquer documento, nem mesmo os originais, e não permitirá a licitante fazer qualquer adendo aos documentos entregues à Comissão Permanente de Licitação.

17. A documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope lacrado e indevassável, contendo em seu frontispício os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CONVITE Nº 1/2019-003SEMOB**  
**DATA E HORA: xx DE xxxx DE xxxx às xx:xx HORAS**  
**RAZÃO SOCIAL:**  
**ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**DA PROPOSTA DE PREÇO**

18. A proposta de preço deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em envelope "B" lacrado e indevassável, contendo em seu frontispício os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CONVITE Nº 1/2019-003SEMOB**  
**DATA E HORA: xx DE xxxx DE xxxx às xx:xx HORAS**  
**RAZÃO SOCIAL:**  
**ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO**

19. A proposta de preços deverá ser entregue em via original - qualquer cópia apresentada não será acolhida pela Comissão Permanente de Licitação. O preenchimento da proposta deverá ser datilografado (digitado ou impresso por processo mecânico ou eletrônico) ou manuscrita (letra de forma legível) em tinta não lavável.

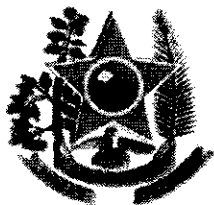
20. Para a apresentação da proposta de preços, a licitante poderá usar o formulário padrão, anexo a este edital, ou apresentar sua proposta em papel timbrado ou com algum carimbo que identifique a firma. No formulário, serão obrigatórias as seguintes indicações e exigências:

a) Razão Social, CNPJ, inscrição estadual e endereço completo da sede da proponente;

b) Descrição do objeto conforme "Objeto de Licitação";

c) Valor individual e total dos itens, expressos em reais, estando inclusos os custos de mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, seguros, demais ônus fiscais;

d) Data e assinatura do representante legal;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



21. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

**DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

22. A presente licitação, seu processamento e todos os atos e termos dela decorrentes reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao caso.

23. Compete exclusivamente à Comissão Permanente de Licitação avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a exequibilidade das propostas apresentadas.

24. A Comissão Permanente de Licitação receberá, na data e horário indicados neste Instrumento Convocatório e na presença dos representantes legais das licitantes que compareceram à reunião, os envelopes "A" e "B" devidamente lacrados, contendo os documentos de habilitação e de proposta de preço, respectivamente.

25. Abertos na referida sessão, os envelopes "A" alusivos aos documentos de habilitação, os membros da Comissão Permanente de Licitação procederão à numeração e rubrica nos documentos. Em seguida, os documentos serão rubricados pelos demais licitantes presentes.

26. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, apreciar imediatamente os documentos apresentados e proclamar o rol das licitantes habilitadas, ou marcar nova reunião para divulgação do resultado da fase de habilitação, ficando cientificados os interessados.

27. As licitantes que não atenderem integralmente a todas as exigências para habilitação deste instrumento convocatório, serão considerados inabilitados e terão devolvidos, devidamente lacrados e rubricados, os envelopes "B", contendo as Propostas de Preços, desde que haja desistência expressa de recursos contra o julgamento da fase de habilitação por parte de todos os licitantes.

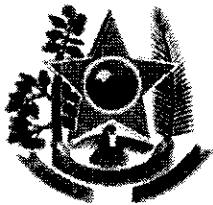
28. A Comissão Permanente de Licitação manterá em seu poder as propostas dos licitantes inabilitados, com os envelopes devidamente lacrados e rubricados até o término do período recursal de que trata a legislação pertinente em vigor, art. 109 da Lei nº 8.666/93.

29. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-la posteriormente, tanto os proponentes que não compareceram como os que, mesmo tendo comparecido, não consignaram em ata os seus protestos.

30. Concluída a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação procederá na mesma sessão, caso haja desistência de recursos, ou em sessão previamente marcada, cientificados os licitantes habilitados, a abertura dos envelopes "B".

31. Abertos os envelopes "B" alusivos às Propostas de Preços, os membros da Comissão Permanente de Licitação procederão à numeração e rubrica nos documentos. Em seguida, os documentos serão rubricados pelos demais licitantes.

32. A Comissão Permanente de Licitação, através dos membros, poderá resolver pela verificação imediata das propostas de preços; nesta hipótese, os membros da Comissão Permanente de Licitação adotarão o seguinte procedimento: verificarão a conformidade das propostas com as exigências do Instrumento Convocatório - "DA PROPOSTA DE PREÇOS", desclassificará as propostas em desacordo com as referidas exigências e divulgará o resultado da classificação.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



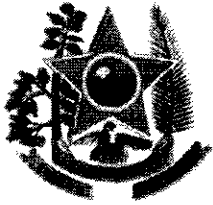
33. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos.
34. Caso a Comissão Permanente de Licitação não considere oportuno o exame imediato das propostas de preços, marcará nova data para reunião na qual será divulgado o resultado da fase de classificação das propostas.
35. Na data da divulgação das licitantes classificadas no certame, a Comissão Permanente de Licitação lembrará o prazo para recebimento de recursos, definidos no art. 109, da Lei nº 8.666/93, caso não haja imediata e expressa desistência dos mesmos.
36. Serão desclassificadas pela Comissão Permanente de Licitação as propostas que estiverem em desacordo com as exigências deste Instrumento convocatório.
37. Não serão consideradas as propostas com preços excessivos (acima dos valores orçados nesta licitação) ou inexequíveis.
38. Das propostas classificadas, serão consideradas vencedoras, para efeito de julgamento, aquelas que apresentarem o menor preço.
39. Verificada a igualdade no menor preço em duas ou mais propostas, e obedecido o disposto no § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.
40. Em casos de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, serão levados em conta os últimos.
41. À Comissão de Licitação reserva-se o direito de ratificar a veracidade das informações prestadas pelas licitantes, podendo em qualquer fase da licitação promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório. Poderá ser solicitado pela Comissão Permanente de Licitação esclarecimentos acerca do(s) serviço(s) proposto(s), os quais deverão ser prontamente atendidos pelas licitantes num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da formalização do pedido, sob pena de desclassificação em referido(s) item(ns).

#### **DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO**

42. O prazo de vigência do contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados após assinatura com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 se conveniente e/ou oportuno à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

#### **DA CONTRATAÇÃO, DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

43. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, por intermédio da Coordenadoria de Licitações e Contratos, convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



43.1 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Coordenadoria de Licitações e Contratos.

44. A SEMOB deverá manter um responsável, para o acompanhamento dos serviços, conferência de apontamento e notificação sobre eventuais interferências;

44.1. A empresa vencedora deverá manter no seu quadro permanente, uma pessoa com poder de decisão, o qual atuará como preposto da empresa, junto a SEMOB, que atenderá exclusivamente o Contrato firmado com a SEMOB;

44.3 Os serviços devem seguir as especificações conforme Projeto Básico.

45. Havendo recusa da licitante vencedora em formalizar o ajuste no prazo estabelecido, é facultado à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, sem embargo da aplicação das penalidades previstas, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, querendo, fazê-lo em igual prazo e condições da primeira classificada.

46. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Secretaria Municipal de Obras, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Instrumento Convocatório;

47. No interesse da Secretaria Municipal de Obras, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

47.1. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

47.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

48. O prazo para execução do objeto licitado deverá ser de 330 (trezentos e trinta) dias, contado a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no §1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

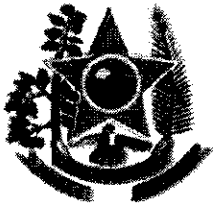
48.1. O prazo de início dos serviços será de 05 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento de Ordem de Serviços.

48.2. Os serviços serão executados no Município de Parauapebas - Pará, conforme surgindo as demandas da Secretaria Municipal de Obras.

48.3. A frequência e periodicidade para medição dos serviços relativos ao objeto desse Convite deverão ser aferidas mensalmente de acordo com as solicitações e apontamentos dos serviços;

49. A proponente vencedora estará obrigada a satisfazer as especificações, exigências e requisitos constantes da proposta de preços, do Projeto Básico, bem como da Minuta do Contrato.

49.1 O recebimento definitivo do objeto deste Processo Administrativo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos termos das prescrições legais.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

**50. Caberá à CONTRATANTE:**

50.1. Cabe, durante a vigência do Contrato, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

50.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido no contrato;

50.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

50.4. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;  
Documentar as ocorrências havidas;

50.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal e Parauapebas, não deve ser interrompida;

**DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

**51. Caberá à CONTRATADA:**

51.1. Fornecer mão de obra comprovadamente qualificada para a execução do objeto de acordo com as especificações e prazos determinados no cronograma físico da obra, para realizar os serviços técnicos, conforme as exigências do Projeto Básico;

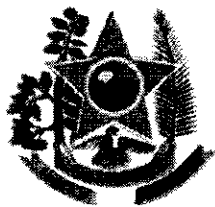
51.2. Fornecer todo equipamento de Proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) adequados a execução dos serviços e de acordo com normas de segurança vigente, bem como manter seu pessoal devidamente identificado com carteira funcional e uniforme;

51.3. Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios, devendo apresentar cópia sempre que solicitado e em todas as medições;

51.4. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, de acordo com os projetos e instruções apresentados pela Prefeitura Municipal de Parauapebas e em conformidade com o cronograma físico da obra, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade prevista no Projeto Básico;

51.5. Respeitar todas as normas estabelecidas pela SEMOB. A CONTRATADA assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados à Prefeitura Municipal de Parauapebas ou a terceiros, inclusive por acidentes e morte, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

51.6. Todos os tributos e impostos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto deverão ser pagos regularmente pela contratada, e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras avençados;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



51.7. Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura Municipal de Parauapebas aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;

51.8. A atuação da comissão fiscalizadora da SEMOB não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados;

51.9. Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias ficando responsável pelo transporte e guarda destes materiais;

51.10. Proceder a substituição, em até 72 (setenta e duas) horas a partir da comunicação de materiais ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da SEMOB como inadequados para execução dos serviços;

51.11. A Prefeitura Municipal de Parauapebas não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, terceirizados ou quaisquer outros;

#### **DA ADJUDICAÇÃO**

52. A execução dos serviços correspondente ao objeto deste CONVITE será adjudicado GLOBALMENTE a uma única licitante, depois de atendidas as condições deste Edital.

#### **DO PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

53. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do adimplemento da obrigação.

54. O pagamento será efetuado à contratada dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, atualizados através de medições realizadas de acordo com o cronograma físico-financeiro, aprovadas pela Fiscalização.

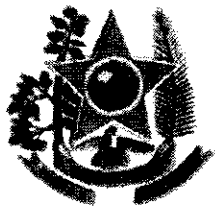
55. No caso de as nota(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS em data posterior à indicada no item anterior será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

56. A FISCALIZAÇÃO somente atestará as medições e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.

57. No momento da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) deverão ser apresentadas pela contratada, além dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS, provas de regularidade fiscal para com as Fazendas federal, estadual e municipal e relativa à seguridade social (CND), ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

58. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

59. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



59.1 A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

60. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

61. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL

DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

61.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos deste Edital e do contrato.

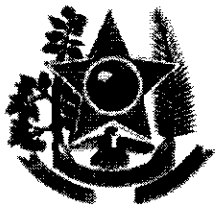
62. As despesas com a execução dos serviços do objeto deste Instrumento convocatório durante a vigência do contrato, mediante a emissão de Nota de Empenho, correrão a cargo da dotação Exercício 2018; Projeto 1301. 04 122 2030 1.012 - Construção, Reforma, Ampliação e Manut. de Prédios Públicos e Centros de ADM. PMP; Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 - Obras e instalações do orçamento vigente.

62.1. As despesas dos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

62.2. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhista, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015- Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

AC

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



62.3. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sócias e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais com folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento;

62.4. Os serviços serão pagos de acordo com os quantitativos e valores unitários efetivamente medidos e atestados pelo fiscal do contrato.

62.5. Caso o contrato esteja em vigor depois de transcorrido 12 (doze) meses da data do orçamento de referência do mesmo, poderá ser admitido o reajuste dos preços, desde que solicitado pela contratada e nos termos da lei, aplicando-se o índice INCC – Índice Nacional de Custo de Construção.

### **DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO E DAS PENALIDADES**

63. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções a seguir relacionadas:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

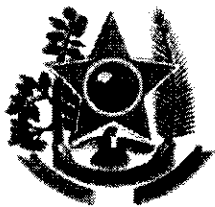
63.1. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

63.2. A aplicação de multa ocorrerá da seguinte maneira:

63.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega da obra for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias além do estabelecido na Condição 48, deste Instrumento Convocatório.

63.4. Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução da obra, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do 10º (décimo) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão as penalidades previstas nos referidos subitens II e III, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

63.5. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato quando não for apresentado pela CONTRATADA no momento das medições, os comprovantes de pagamento da folha de funcionários referentes à execução da obra, bem como da não apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS no ato da apresentação das notas fiscais, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



64. As multas previstas nos subitem 63.3 a 63.5 deverão ser recolhidas pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, contado a partir da notificação recebida, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do recolhimento efetuado.

64.1. Decorrido o prazo previsto para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

64.2. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

64.3. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

64.4. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento e nem eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

64.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

64.6. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos aqui arrolados, a CONTRATADA ou participante deste processo licitatório ficarão isentas das penalidades mencionadas.

#### **DA GARANTIA**

65. Será exigida da CONTRATADA a apresentação à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

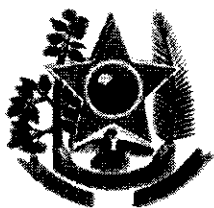
a.1 A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da CONTRATANTE;

b) Seguro-garantia;

c) fiança bancária.

65.2. No caso de rescisão deste Contrato, por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados ao CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

#### **DA RESCISÃO**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



66. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

66.1. A rescisão do contrato poderá ser:

66.2. Determinada por ato unilateral e escrito da autoridade competente da Secretaria Municipal de Obras, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei mencionada, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

66.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Secretaria Municipal de Obras;

66.4. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

67. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados a contratada, de acordo com o art. 78, incisos XIV a XVI, da Lei nº 8.666/93:

67.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

67.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, decorrentes da execução dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

68. A não liberação, por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, de área e local para a execução dos serviços, nos prazos contratuais.

69. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da Secretaria Municipal de Obras.

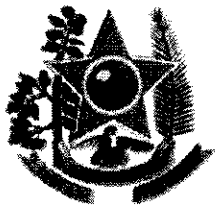
69.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

70. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei mencionada anteriormente, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

70.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

#### **DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

71. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da Lei nº 8.666/93.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



71.1 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas em convite, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso

71.2 Caberá à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento da petição.

71.3 Se acolhida a petição contra este Instrumento Convocatório, será designada nova data para a realização desta licitação.

72. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada à Comissão Permanente de Licitação, logo após ter sido protocolado junto à Coordenadoria de Licitações e Contratos, localizada no MORRO DOS VENTOS, SN, BEIRA RIO II-PARAUAPEBAS/PA, durante o horário de expediente, ou seja, das 08:00 h as 14:00 h.

73. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

74. Na ocorrência de impugnação a este Instrumento Convocatório de licitação ou interposição de recurso administrativo em cada etapa do processo licitatório, conforme previstos nos artigos 41 e 109, da Lei nº 8.666/93, deverá ser dirigido em tempo hábil à Comissão Permanente de Licitação, mediante entrega dos termos, em vias originais, protocolado na Coordenadoria de Licitações e Contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, com a indicação do processo licitatório CONVITE Nº 1/2019-003SEMOB, em referência.

75. Para elucidar dúvidas relacionadas a este CONVITE Nº 1/2019-003SEMOB, os interessados poderão comunicar-se diretamente com a Coordenadoria de Licitações e Contratos, pelos fones: (94)3356-3482, de segunda à sexta feira, no horário de expediente, ou seja, das 08:00 h as 14:00 h.

76. Os casos omissos deste Instrumento Convocatório serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

#### **DOS ANEXOS**

77. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Quadro de itens e quantidades;

ANEXO II - Composto por:

- ° Projeto Básico e Memorial Descritivo
- ° Quadro de Quantidades e Preço
- ° Cronograma Físico
- ° Cronograma Financeiro
- ° Planilha de Encargos Sociais Sobre Mão de Obra
- ° Composição Analítica do BDI - PMP/SEMOB
- ° Composição/CD

ANEXO III - Modelo da declaração de ME/EPP;

ANEXO IV - Declaração de que não emprega menor, exigida na condição 13.1.3;

ANEXO V – Minuta de Contrato;

*[Handwritten signature]*



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



ANEXO VI - Modelo de Declaração e Proposta de Preços;

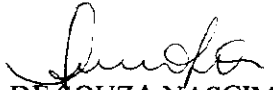
ANEXO VII - Credenciamento Específico.

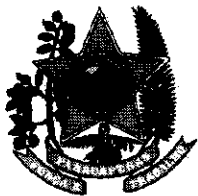
Anexo VIII - Indicação de ME/EPP para subcontratação, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 009/2016, e Decreto Federal nº 8.538/2015

**DO FORO**

78. As questões decorrentes da execução deste Instrumento Convocatório, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

PARAUAPEBAS - PA, em 22 de Maio de 2019.

  
FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO  
Comissão de Licitação  
Presidente



Estado do Pará  
Governo Municipal de Parauapebas

**ANEXO I**

Pag.: 1

| Código | Descrição                                                                                 | Qtd    | Unidade | Preço Unit (R\$) | Preço Total (R\$) |
|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------|------------------|-------------------|
| 211473 | SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO<br>SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO | 1,0000 | UNIDADE |                  |                   |

Condições de pagamento \_\_\_\_\_

Validade da proposta : \_\_\_\_\_ dias

Prazo da entrega : \_\_\_\_\_ dias

*[Handwritten signature]*

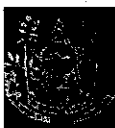


**ANEXO II**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA  
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS - LEVANTAMENTO  
TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO CADASTRAL DE VIAS,  
EDIFICAÇÕES, CERCAS, POSTES, LINHAS DE TRANSMISSÃO E  
OUTROS, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.**

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 6460  
CONFERIR COM ORIGINAL  
Em: 16/05/19  
Francisco André de Souza Coelho  
*[Signature]*



## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS - LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO CADASTRAL DE VIAS, EDIFICAÇÕES, CERCAS, POSTES, LINHAS DE TRANSMISSÃO E OUTROS, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.**

O objeto do presente contrato compreende a execução de serviços técnicos especializados conforme serão descritos neste memorial descritivo, parte integrante do processo.

## 2. JUSTIFICATIVA E DA ADJUDICAÇÃO.

### 2.1 JUSTIFICATIVA

Justifica-se o pedido de licitação do objeto para atender a demanda de projetos, tais serviços são de extrema importância para a área técnica da Secretaria de Obras executar os projetos básicos de edificações, terraplanagem, pavimentação e processo de desapropriação entre outros, compatibilizar as estruturas existentes aos novos projetos e fornecer dados técnicos para realização dos orçamentos de forma assertiva.

Este pedido visa solucionar conflitos entre prestadores de serviços, projetos e orçamentos a fim de evitar custos adicionais e proporcionar maior confiabilidade técnica ao departamento projetos e orçamentos da Secretaria Municipal de Obras.

### 2.2 ADJUDICAÇÃO

Este objeto deverá ser executado pelo Regime de empreitada por preço unitário a adjudicação Global a uma única licitante, visto que o fracionamento dos serviços em questão não é tecnicamente viável, nem financeiramente. O fracionamento do objeto poderá causar descontinuidade nos procedimentos, onerando ainda mais o Poder Público. É importante que os serviços sejam sequenciais. Sua divisão pode descaracterizar o objeto e comprometer a perfeita execução do mesmo, comprometendo o cronograma físico/financeiro dos serviços solicitados.

## 3. DISPOSIÇÕES GERAIS

### 3.1 OBJETIVO

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 6460  
CONFERE COM ORIGINAL  
Em: 16/05/19  
Francisco André de Souza Coelho



Estabelecer as condições técnicas (normas e especificações para serviços) que deverão ser obedecidas pela empresa contratada para a execução deste objeto.



### 3.2 NORMAS GERAIS

Este caderno estabelece as condições e requisitos técnicos que deverão ser obedecidos pela empresa CONTRATADA na execução dos serviços, e, em conjunto com este memorial, Normas Técnicas Brasileiras, legislação Federal, Estadual, Municipal e órgãos competentes, servirá de documento hábil a ação da FISCALIZAÇÃO.

A empresa CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, assume integral responsabilidade técnica e civil sobre todos os materiais e serviços a serem adotados na execução da obra.

A obra deverá ser executada integral e rigorosamente em obediência às normas e especificações contidas neste Memorial.

A aprovação do uso de materiais, equipamentos ou serviços equivalentes deverá ser feita antecipadamente pela fiscalização e ou pelo responsável técnico do projeto.

A mão de obra deverá ser competente e capaz de proporcionar serviços tecnicamente executados.

As cotas, níveis e detalhes dos desenhos serão obedecidos rigorosamente.

Ficará a critério da Fiscalização, impugnar qualquer serviço executado que não satisfaça as condições contratuais.

A Empresa deverá: fornecer E.P. I e E.P. C a todos seus colaboradores, bem como observar as exigências e recomendações das normas de segurança e executar quaisquer instalações provisórias necessárias para execução dos serviços.

Não serão toleradas modificações no Memorial Descritivo e nas especificações de especificações dos serviços sem a autorização, por escrito, dos respectivos autores.

Nenhum trabalho será iniciado sem prévio e profundo estudo e análise das condições do solo, das construções vizinhas e da própria área.

Divergências entre serviços executados e solicitados, entre Especificações, memorial e desenho ou entre desenho e detalhes de execução serão comunicadas a Coordenação de Projetos da SEMOB (Secretaria Municipal de Obras) por escrito, com a necessária antecedência para efeito de interpretação ou compatibilização

### 3.3 MATERIAIS E SERVIÇOS

Os serviços serão executados pela CONTRATADA conforme demanda a ser solicitada pela Secretaria Municipal de Obras.

A CONTRATADA terá a responsabilidade de fornecimento de todo material, mão de obra com seus respectivos encargos, equipamentos, aparelhos, veículos para transporte de matérias e equipe técnica e todas as despesas de taxas, impostos e as respectivas obrigações legais. Assume ainda, nos termos da

legislação vigente, integral responsabilidade técnica e civil sobre todos os materiais e serviços a serem adotados na prestação de serviços.

A CONTRATADA será responsável pela administração e pela qualidade dos serviços que porventura tenham sido contratados com terceiros.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer todo o material de segurança pessoal que se faça necessário, bem como observar as exigências e recomendações das normas de segurança e executar quaisquer instalações provisórias necessárias para execução dos serviços. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a segurança do seu pessoal e de terceiros que porventura estejam dentro dos limites das obras.

A CONTRATADA será responsável pela segurança e vigilância dos equipamentos, veículos e de suas instalações, até o termino de cada serviço.

O registro do contrato deverá ser considerado pela CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE, nenhum ônus extra aos preços propostos.

#### **4. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.**

4.1 O prazo para a execução dos serviços será de 330 (trezentos e trinta) dias a partir da ordem de serviço à ser emitida pela Secretaria Municipal de Obras – SEMOB.

4.2 O prazo do início das obras será de até 05 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

4.3 A vigência do contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias, iniciando-se a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado conforme legislação.

4.3 Caso o contrato esteja em vigor depois de transcorridos 12 (doze) meses da data do orçamento de referência do mesmo, poderá ser admitido o reajuste dos preços, desde que solicitado pela contratada e nos termos da lei, aplicando-se o Índice INCC – Índice Nacional do Custo de Construção.

#### **5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS.**

**SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO CADASTRAL DAS VIAS, EDIFICAÇÕES, CERCAS, POSTES E LINHAS DE TRANSMISSÃO, EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS**, que serão compostos pelos seguintes itens:

- LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
- SERVIÇOS PLANIMÉTRICO CADASTRAL DAS VIAS
- SERVIÇOS PLANIMÉTRICO EDIFICAÇÕES
- SERVIÇOS PLANIMÉTRICO CERCAS,
- SERVIÇOS PLANIMÉTRICO POSTES,
- SERVIÇOS PLANIMÉTRICO LINHAS DE TRANSMISSÃO e OUTROS.

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 6460  
CONFERE COM ORIGINAL  
Em: 16/05/19  
Francisco André de Souza Coelho

A área Técnica da Secretaria de Obras salienta que os Preços Unitários constantes das Planilha Orçamentárias são REFERENCIAIS, com suas respectivas fontes de pesquisas.

O levantamento topográfico, em qualquer uma de suas finalidades, deve compreender as seguintes fases:

- a) planejamento, seleção de métodos, equipes e aparelhagem;
- b) apoio topográfico;
- c) levantamento de detalhes;
- d) cálculos e ajustes;
- e) desenho topográfico final (mídia papel ou em formato eletrônico);
- f) relatório técnico (quando aplicável).

## 6. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

### 6.1 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão executados no Município de Parauapebas – Pará, conforme forem surgindo as demandas à Secretaria Municipal de Obras.

### 6.2 FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE

A frequência e periodicidade para a medição dos serviços relativos a prestação dos serviços, deverão ser aferidas mensalmente de acordo com as solicitações e apontamentos dos serviços.

## 7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Certidão de registro da licitante e do (s) responsável (is) técnico (s) detentor (es) do (s) atestado (s) e certidão(ões) de acervo técnico (CAT) utilizados para este licitação, emitida pelo CREA ou CAU, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais. No caso de licitantes domiciliados em outros Estados, estas deverão apresentar a certidão emitida pelo CREA ou CAU da sede da empresa, sendo que a comprovação do Visto junto ao órgão de fiscalização do local onde os serviços serão executados somente será exigida quando da assinatura do Contrato (averbação).

**Comprovação de capacidade técnica-profissional** do (s) Responsável (is) Técnico (s) da licitante, deverá ser comprovada através de Atestado de Capacidade Técnica( em caso de consórcio, de quaisquer das empresas que o compõem) devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico-CAT, expedida(s) por esses Conselhos, que comprove(m) que o responsável técnico da licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, devendo conter informações relativas às características técnicas e complexidades tecnológicas similares ou superiores ao objeto licitado, nome do (s) profissional (is), responsável (is) pela execução dos serviços, local e período de execução, ou seja, informações suficientes e claras para a devida comprovação pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.



A qualificação técnica profissional, exigidos no item acima, deverá ser comprovada, na data prevista para a entrega das propostas, através de Atestado de Capacidade Técnica devidamente registrado no CREA com execução pretérita satisfatória de serviços que envolvam o seguinte item relevante:

|   |                                                  |
|---|--------------------------------------------------|
| 1 | Serviços e levantamento topográfico planimétrico |
|---|--------------------------------------------------|

Deverá a comprovação demonstrar que a execução dos serviços é compatível com o objeto licitado.

A licitante deverá comprovar o vínculo do (s) profissional (is) detentor (es) da (s) certidão (ões) de acervo técnico (CAT) e do (s) atestado (s) através da apresentação de cópia de 01 (um) dos seguintes documentos:

Da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante;

Do contrato social da licitante em que conste o (s) profissional (is) como sócio (s);

Do contrato de trabalho (modelo CREA) entre a licitante e o responsável técnico, em que se crie vínculo de responsabilidade técnica ou outro equivalente; ou

Caso o profissional ainda não tenha vínculo com a licitante, esta deverá apresentar uma Declaração de contratação futura do (s) profissional (is) detentor (es) do atestado (s) e da certidão (ões) apresentado (s), juntamente com a cópia da carteira profissional, acompanhada da anuência do profissional.

Declaração com firma reconhecida do (s) profissional (is) detentor (es) da certidão (oes) de acervo técnico (CAT) e do (s) atestado (s) que aceita (m) participar da presente licitação, na qualidade de responsável (is) técnico (s).

Não serão exigidas qualificações técnicas operacionais para este objeto.

## 8. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

Fornecer mão de obra comprovadamente qualificada para a execução do objeto de acordo com as especificações e prazos determinados no cronograma físico da obra, para realizar os serviços técnicos, conforme as exigências dos Projetos Básicos;

Fornecer todo equipamento de Proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) adequados a execução dos serviços e de acordo com normas de segurança vigente, bem como manter seu pessoal devidamente identificado com carteira funcional e uniforme;

Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Atividades, contendo os lançamentos e registros obrigatórios, devendo apresentar cópia sempre que solicitado e em todas as medições;

Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, apontar engenheiro ou topógrafo qualificado, habilitado e autorizado como responsável pelos serviços realizados pela Contratada, que deverá participar de todas as reuniões de acompanhamento da execução do Contrato na sede da SEMOB e manter contato com a CONTRATANTE e com as equipes durante as jornadas de trabalho;

Respeitar todas as normas técnicas estabelecidas;

A CONTRATADA assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados à Prefeitura Municipal de Parauapebas ou a terceiros, inclusive por acidentes e morte, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

Todos os tributos, impostos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto deverão ser pagos regularmente pela contratada, e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras avençados;

Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura Municipal de Parauapebas aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;

A atuação da comissão fiscalizadora da SEMOB não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados;

Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias ficando responsável pelo transporte e guarda destes materiais;

Proceder a substituição, em até 72 (setenta e duas) horas a partir da comunicação de materiais ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da SEMOB como inadequados para execução dos serviços;

A Licitante vencedora deverá subcontratar serviços com ME ou EPP, nos parâmetros do Art. 28 da Lei Complementar Municipal nº009/2016 devendo qualificar em suas propostas as empresas a serem subcontratadas, bem como a descrição dos serviços e bens a serem subcontratados, com seus respectivos valores. Obedecendo a percentual mínimo de 10% e máximo de 30% do valor do contrato;

A Prefeitura Municipal de Parauapebas não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, terceirizados ou quaisquer outros;

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Cabe, durante a vigência do Contrato, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido no contrato;

Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

Documentar as ocorrências havidas;

Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal e Parauapebas, não deve ser interrompida;

## **10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários necessários para a contratação dos serviços, no valor estimado de: **R\$ 287.516,64 (duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos)**

conforme detalhados no Quadro de Quantidades e Preços e Cronograma Físico-Financeiro em anexo, parte integrante deste projeto básico, correrão por conta da Secretaria de Obras.

## 11. MÉTODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Este objeto será executado pelo Regime de Empreitada por preço unitário e adjudicação Global a uma única licitante.

O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos da data de recebimento da Ordem de Serviço.

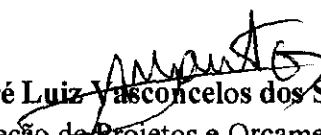
O Objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos do inciso I, art. 73 da lei 8.666/93.

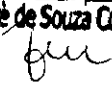
Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes nos projetos básicos.

A atestação das Notas Fiscais/Faturas referente às etapas dos serviços executados Objeto, caberá ao CONTRATANTE ou a servidor designado para este fim.

  
**André Luiz Vasconcelos dos Santos**  
Direção de Projetos e Orçamentos  
CT 51985 / CREA 29307 DPA  
SEMOB

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 6460  
CONFERE COM ORIGINAL  
Em: 16/05/19  
Francisco André de Souza Coelho  




**PARAUAPEBAS**  
PREFEITURA

**SEMOP**  
Secretaria Municipal  
de Obras

---

CLIENTE | PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

---

| QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS          |                                                                                                                                                                                                                 |              |                       |                                                   |      |       |               |                |               |
|-----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------------|---------------------------------------------------|------|-------|---------------|----------------|---------------|
| OBRA                                    | SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO CADASTRAL DAS VIAS, EDIFICAÇÕES, CERCAS, POSTES, LINHAS DE TRANSMISSÃO, EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS. (SINAPI 02/2019, DNIT 07/2018 e orse 12/2018) | BDI - 29,68% |                       |                                                   |      |       |               |                |               |
| DATA BASE SINAPI 11/2018 - ONIT 05/2018 |                                                                                                                                                                                                                 |              |                       |                                                   |      |       |               |                |               |
| ITEM                                    | CODIGO                                                                                                                                                                                                          | FONTE        | SERVIÇOS PRELIMINARES | SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO | UNID | QUANT | VALOR         | VALOR C/BDI    | TOTAL         |
| 1.0                                     |                                                                                                                                                                                                                 |              |                       |                                                   | unid | 1,00  | R\$221.712,40 | R\$ 287.516,64 | R\$287.516,64 |
|                                         |                                                                                                                                                                                                                 |              |                       |                                                   |      |       |               |                | R\$287.516,64 |

OBS: Os preços adotados no QQP (Quadro de Quantidade e Preços) foram extraído das planilhas oficiais citadas acima (SINAPI, DNIT e ORSE), estas planilhas são as mais recentes (atualizadas) das suas respectivas bases. Os preços apresentados neste QQP (Quadro de Quantidade e Preços) são referenciais para que as licitantes possam elaborar suas propostas, respectivas bases.

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 6460  
CONFERE COM ORIGINAL  
Em: 16/05/19  
Francisco André de Souza Coelho

*João Batista das Flores*  
Engº Civil  
CT: 51971 / CREA 2607299683  
SEMOP

*André Luiz Viana dos Santos*  
Diretor de Projetos  
CT: 51985 / CREA 29307 D PA  
SEMOP



**QUADRO PO - I**

**PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA**

SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO CADASTRAL DAS VIAS, EDIFICAÇÕES, CERCAS, POSTES, LINHAS DE TRANSMISSÃO, EXISTENTES NA ÁREA DO DISTRITO INDUSTRIAL DE PARAUPEBAS, COM ÁREA PARCIAL DE 60ha, COM A FINALIDADE DE REDIMENSIONAMENTO DOS LOTES

**SEMOB**  
Secretaría Municipal  
de Obras

[illegible]

**NOME DO INFORMANTE**

## LOCAL E DATA

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 6460  
CONFERE COM ORIGINAL  
Em: 16/05/19  
Francisco André de Souza Coelho  
*[Signature]*

### QUALIFICAÇÃO

**ASSINATURA**

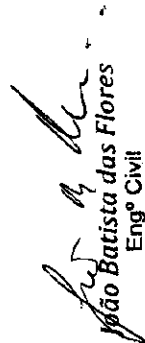
André Luiz Vasconcelos dos Santos  
Diretor de Projetos  
CT 51.985-1/CREA 29307 D PA  
SEMOB

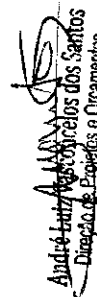


*João Batista das Flores*  
Engº Civil  
CT: 51971 / CREA 2607299683  
SEMOB

| CRONOGRAMA FINANCEIRO     |                                                      |                              |                                                                                                                                                                                                                                     |           |           |            |            |            |            |            |              |            |            |    |       |
|---------------------------|------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|------------|------------|------------|------------|------------|--------------|------------|------------|----|-------|
| PARAUAPEBAS<br>PREFEITURA |                                                      |                              | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS - LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO<br>CADASTRAL DE VIAS, EDIFICAÇÕES, CERCAS, POSTES, LINHAS DE TRANSMISSÃO E OUTROS, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS. |           |           |            |            |            |            |            |              |            |            |    |       |
| ITEM                      | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                               | VALOR TOTAL<br>DO ITEM (R\$) | MESES                                                                                                                                                                                                                               |           |           |            |            |            |            |            |              |            |            |    |       |
|                           |                                                      |                              | 1                                                                                                                                                                                                                                   | 2         | 3         | 4          | 5          | 6          | 7          | 8          | 9            | 10         | 11         | 12 |       |
| 01                        | SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO<br>PLANIMÉTRICO | 287.516,64                   | 26.137,88                                                                                                                                                                                                                           | 26.137,88 | 26.137,88 | 26.137,88  | 26.137,88  | 26.137,88  | 26.137,88  | 26.137,88  | 26.137,88    | 26.137,88  | 26.137,88  |    |       |
|                           |                                                      |                              |                                                                                                                                                                                                                                     |           |           |            |            |            |            |            |              |            |            |    |       |
|                           | TOTAL MENSAL                                         | 287.516,64                   | 26.137,88                                                                                                                                                                                                                           | 26.137,88 | 26.137,88 | 26.137,88  | 26.137,88  | 26.137,88  | 26.137,88  | 26.137,88  | 26.137,88    | 26.137,88  | 26.137,88  |    |       |
|                           | MOEDA ESTRANGEIRA                                    |                              |                                                                                                                                                                                                                                     |           |           |            |            |            |            |            |              |            |            |    |       |
|                           | TOTAL ACUMULADO                                      | 287.516,64                   | 26.137,88                                                                                                                                                                                                                           | 52.275,75 | 78.413,63 | 104.551,51 | 130.689,38 | 156.827,26 | 182.965,13 | 209.103,01 | 235.240,89   | 261.378,76 | 287.516,64 |    |       |
|                           | MOEDA ESTRANGEIRA                                    |                              |                                                                                                                                                                                                                                     |           |           |            |            |            |            |            |              |            |            |    |       |
|                           |                                                      |                              | NOME DO INFORMANTE                                                                                                                                                                                                                  |           |           |            |            |            |            |            | LOCAL E DATA |            |            |    |       |
|                           |                                                      |                              | QUALIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                        |           |           |            |            |            |            |            | ASSINATURA   |            |            |    | DATA: |



  
 João Batista das Flores  
 Engº Civil  
 CT: 51971 / CREA 2607299683  
 SEMOB

  
 André Luiz dos Santos  
 Diretor de Projetos e Orçamentos  
 CT 51985 / CREA 29307 DPA  
 SEMOB

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 6460  
 CONFERE COM ORIGINAL  
 Em: 16/05/19  
 Francisco André de Souza Coelho  




**ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA (COM DESONERAÇÃO)**

|                                     |                                                                                                               | HORISTA       | MENSALISTA    |
|-------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|
| <b>A</b>                            | <b>TOTAL DOS ENGAGOS SOCIAIS BÁSICOS</b>                                                                      | <b>16,80%</b> | <b>16,80%</b> |
| A1                                  | INSS                                                                                                          | 0,00%         | 0,00%         |
| A2                                  | SESI                                                                                                          | 1,50%         | 1,50%         |
| A3                                  | SENAI                                                                                                         | 1,00%         | 1,00%         |
| A4                                  | INCRA                                                                                                         | 0,20%         | 0,20%         |
| A5                                  | SEBRAE                                                                                                        | 0,60%         | 0,60%         |
| A6                                  | Salário Educação                                                                                              | 2,50%         | 2,50%         |
| A7                                  | Seguro Contra Acidentes de Trabalho                                                                           | 3,00%         | 3,00%         |
| A8                                  | FGTS                                                                                                          | 8,00%         | 8,00%         |
| A9                                  | SECONCI                                                                                                       | 0,00%         | 0,00%         |
| <b>B</b>                            | <b>TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIAS DE A</b>                                                 | <b>48,97%</b> | <b>17,89%</b> |
| B1                                  | Repouso Semanal Remunerado                                                                                    | 18,14%        | 0,00%         |
| B2                                  | Feriados                                                                                                      | 4,16%         | 0,00%         |
| B3                                  | Auxílio Enfermidade                                                                                           | 0,93%         | 0,70%         |
| B4                                  | 13º Salário                                                                                                   | 11,10%        | 8,33%         |
| B5                                  | Licença Paternidade                                                                                           | 0,07%         | 0,05%         |
| B6                                  | Faltas Justificadas                                                                                           | 0,74%         | 0,56%         |
| B7                                  | Dias de Chuvas                                                                                                | 2,83%         | 0,00%         |
| B8                                  | Auxílio Acidente de Trabalho                                                                                  | 0,11%         | 0,08%         |
| B9                                  | Férias Gozadas                                                                                                | 10,86%        | 8,15%         |
| B10                                 | Salário Maternidade                                                                                           | 0,03%         | 0,02%         |
| <b>C</b>                            | <b>C - TOTAL ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIAS DE A</b>                                            | <b>16,42%</b> | <b>12,34%</b> |
| C1                                  | Aviso Prévio Indenizado                                                                                       | 7,14%         | 5,36%         |
| C2                                  | Aviso Prévio Trabalhado                                                                                       | 0,17%         | 0,13%         |
| C3                                  | Férias Indenizadas                                                                                            | 3,20%         | 2,41%         |
| C4                                  | Depósito Rescisão Sem Justa Causa                                                                             | 5,31%         | 3,99%         |
| C5                                  | Indenização Adicional                                                                                         | 0,60%         | 0,45%         |
| <b>D</b>                            | <b>TOTAL DE REINCIDÊNCIAS DE UM GRUPO SOBRE O OUTRO</b>                                                       | <b>8,83%</b>  | <b>3,46%</b>  |
| D1                                  | Reincidência do Grupo A sobre o Grupo B                                                                       | 8,23%         | 3,01%         |
| D2                                  | Reincidência do Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e<br>Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado | 0,60%         | 0,45%         |
| <b>TOTAL DOS ENCARGOS (A+B+C+D)</b> |                                                                                                               | <b>91,02%</b> | <b>50,49%</b> |

\* Fonte SINAPI

*João Batista das Flores*  
Engº Civil  
CT: 51971 / CREA 2607299683  
SEMOB

*André Luiz Vasconcelos dos Santos*  
Direção de Projetos e Orçamentos  
CT 51965 / CREA 29307 OPA  
SEMOB

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 6460  
CONFERE COM ORIGINAL  
Em: 16/05/19  
Francisco André de Souza Coelho



**PARAUPEBAS**  
PREFEITURA

**SEMOB**  
Secretaria Municipal  
de Obras

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

#### COMPOSIÇÃO DE BDI

| ITEM     | DESCRIÇÃO                   | %            |
|----------|-----------------------------|--------------|
| <b>A</b> | <b>DESPESAS INDIRETAS</b>   | <b>3,00</b>  |
| A1       | Administração Central       | 3,00         |
| <b>B</b> | <b>ENCARGOS FINANCEIROS</b> | <b>2,36</b>  |
| B1       | Garantia e seguros          | 0,80         |
| B2       | Risco e imprevistos         | 0,97         |
| B3       | Despesas Financeiras        | 0,59         |
| <b>C</b> | <b>LUCRO</b>                | <b>6,82</b>  |
| C1       | Lucro                       | 6,82         |
| <b>D</b> | <b>TRIBUTOS</b>             | <b>13,15</b> |
| D1       | ISSQN                       | 5,00         |
| D2       | PIS                         | 0,65         |
| D3       | CONFINS                     | 3,00         |
| D4       | CPRB                        | 4,50         |
|          | <b>TOTAL</b>                | <b>29,68</b> |

FÓRMULA:  $BDI = \{ [(1,00 + (A/100)) \times (1,00 + (B/100)) \times (1,00 + (C/100))] / (1 - (D/100)) - 1 \} \times 100$   
TCU - ACÓRDÃO N.º 2622/2013

*João Batista das Flores*  
Engº Civil  
CT. 51971 / CREA 2607299683  
SEMOB

*André Luiz Vasconcelos dos Santos*  
Direção de Projetos e Orçamentos  
CT 51985 / CREA 29307 DPA  
SEMOB

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 6460  
CONFERE COM ORIGINAL  
Em: 16/05/19  
Francisco André de Souza Coelho



CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

OBRA : SERVIÇOS TOPOGRAFICOS

COMPOSIÇÃO

|             |       |                                                       |     |      |              |                |
|-------------|-------|-------------------------------------------------------|-----|------|--------------|----------------|
| sinapi      | 88253 | AUXILIAR DE TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES     | H   | 2000 | R\$ 9,64     | R\$ 19.280,00  |
| sinapi      | 90781 | TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES                 | H   | 2000 | R\$ 15,71    | R\$ 31.420,00  |
| sinapi      | 88597 | DESENHISTA DETALHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES     | H   | 1000 | R\$ 24,12    | R\$ 24.120,00  |
| sinapi      | 88284 | MOTORISTA DE VEICULO LEVE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H   | 2000 | R\$ 13,97    | R\$ 27.940,00  |
| ORSE        | 6573  | Instrumental de topografia                            | mês | 12   | R\$ 1.097,70 | R\$ 13.172,40  |
| DNIT        | E9093 | Veículo leve - 53 kW (sem motorista)                  | H   | 2000 | R\$ 52,89    | R\$ 105.780,00 |
| Total Geral |       |                                                       |     |      |              | R\$ 221.712,40 |

OBS: Os preços adotados no QQP (Quadro de Quantidade e Preços) foram extraído das planilhas oficiais citadas acima (SINAPI;DNIT;ORSE), estas planilhas são as mais recentes (atualizadas) das suas respectivas bases.

OBS: A PLANILHA FOI REVISADA EM :01-28 DE MARÇO 2019

João Batista das Flores  
Engº Civil  
CT: 51971 / CREA 2607299683  
SEMOB

André Luiz Mascarenhas dos Santos  
Diretor de Projetos  
CT 51985 / CREA 29307 / 1ª  
SEMOB

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 6460  
CONFERE COM ORIGINAL  
Em: 16/05/19  
Francisco André de Souza Coelho

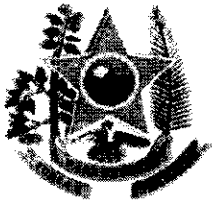
| CALCULO DE HORAS PRODUTIVAS PARA TOPOGRAFIA |                          |       |          |          |                 |                   |
|---------------------------------------------|--------------------------|-------|----------|----------|-----------------|-------------------|
| h/ trab. Dia                                | 22 d/ mês<br>excluso fim | h/mês | 12 meses | feriados | dias<br>parados | total<br>estimado |
| 8                                           | 22                       | 176   | 12 2112  | 14 8     | 112             | 2000              |

PMP/SEFAZ-CPL-Mat. 6460  
CONFERE COM ORIGINAL  
Em: 16/05/14  
Francisco André de Souza Coelho

16/05/14  
Engº Civil  
1607299583  
SEMOB

André Luiz Vinícius dos Santos  
Diretor de Projetos  
CT 51.986 / CREA 29307 D PA  
SEMOB





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

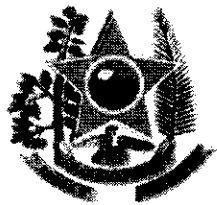




Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



10/2019 - EX 3 S/N 11/13



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**Anexo III**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

\_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade  
nº \_\_\_\_\_ e de CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no Instrumento  
Convocatório do Convite nº 1/2019-003SEMOB, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que  
esta empresa, na presente data, é considerada:

- ☒ ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;  
☐ ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006.

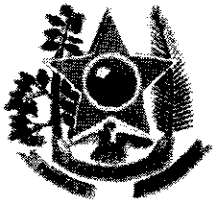
DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei  
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal da licitante)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa  
licitante e ter a assinatura do representante legal.

X



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**Anexo IV**

**D E C L A R A Ç Ã O D E Q U E N Ã O E M P R E G A M E N O R**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal)

Observações: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Declaração a ser emitida pela licitante em papel timbrado.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO**

O Município de PARAUAPEBAS, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, neste ato denominado CONTRATANTE, localizado na MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo(a) Sr.(a) WANTERLOR BANDEIRA NUNES, Secretário Municipal de Obras, portador do CPF nº 187.797.942-20, residente na RUA DO COMÉRCIO, Nº 30, e, de outro lado a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com o CONVITE nº 1/2019-003SEMOB e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto; Contratação de Empresa para Execução dos serviços topográficos - levantamento topográfico planetário cadastral de vias, edificações, cercas, pontes, linhas de transmissão e outros, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1.1. Os Serviços contratados neste instrumento serão executados "parte" pela Empresa de Pequeno Porte \_\_\_\_\_, conforme foi apresentado pela empresa vencedora em sua proposta (com a devida descrição dos itens e quantitativos), que ora faz parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

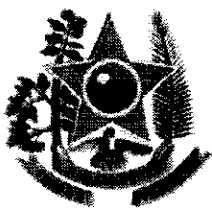
1. Os serviços ora contratados compreendem as especificações, descritas nos Anexos do Instrumento Convocatório CONVITE nº 1/2019-003SEMOB, partes integrantes deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

1. O valor total deste Contrato é de R\$ ..... (.....), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO SEU RECEBIMENTO**

1. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço Unitário e Adjudicação Global.
2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e anexo do CONVITE Nº 1/2018-002GABIN e neste contrato.
3. A forma de execução dos serviços será de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, através da emissão de ordem de serviço, expedida nos prazos previstos no referido Instrumento Convocatório do CONVITE Nº 1/2019-003SEMOB.
4. A CONTRATADA só poderá iniciar execução dos serviços após ter assinado o contrato e recebido a respectiva ordem de serviço, acompanhada da nota de empenho, emitidas pela CONTRATANTE.
5. O prazo para execução do objeto licitado deverá ser de 330 (trezentos e trinta) dias, contado a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no §1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



5.1. O prazo de início dos serviços será de 05 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento de Ordem de Serviços.

5.2. Os serviços serão executados no Município de Parauapebas - Pará, conforme surgindo as demandas da Secretaria Municipal de Obras.

5.3. A frequência e periodicidade para medição dos serviços relativos ao objeto desse Convite deverão ser aferidas mensalmente de acordo com as solicitações e apontamentos dos serviços.

6. A CONTRATADA obriga-se a cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela CONTRATANTE para execução dos serviços, contados a partir do recebimento da ordem de serviço expedida CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da CONVITE nº 1/2019-003SEMOB.

2. Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no processo licitatório nº 1/2019-003SEMOB, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA**

1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

1.1 - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

1.1.1 - a garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em cademeta de poupança em favor da CONTRATANTE;

1.2 - seguro-garantia;

1.3 - fiança bancária.

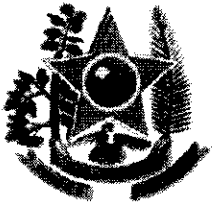
2. No caso de rescisão deste Contrato, por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados ao CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE**

1. O prazo de vigência do contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados após assinatura com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo,



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 se conveniente e/ou oportuno à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

**CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

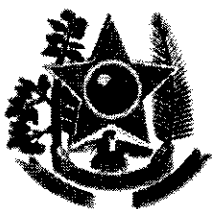
**1. Caberá à CONTRATANTE:**

- 1.1. Cabe, durante a vigência do Contrato, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 1.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido neste contrato;
- 1.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- 1.4. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho; Documentar as ocorrências havidas;
- 1.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal e Parauapebas, não deve ser interrompida;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

**1. Caberá à CONTRATADA:**

- 1.1. Fornecer mão de obra comprovadamente qualificada para a execução do objeto de acordo com as especificações e prazos determinados no cronograma físico da obra, para realizar os serviços técnicos, conforme as exigências do Projeto Básico;
- 1.2. Fornecer todo equipamento de Proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) adequados a execução dos serviços e de acordo com normas de segurança vigente, bem como manter seu pessoal devidamente identificado com carteira funcional e uniforme;
- 1.3. Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios, devendo apresentar cópia sempre que solicitado e em todas as medições;
- 1.4. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, de acordo com os projetos e instruções apresentados pela Prefeitura Municipal de Parauapebas e em conformidade com o cronograma físico da obra, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade previsto no Projeto Básico;
- 1.5. Respeitar todas as normas estabelecidas pela SEMOB. A CONTRATADA assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados à Prefeitura Municipal de Parauapebas ou a terceiros, inclusive por acidentes e morte, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- 1.6. Todos os tributos, impostos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto deverão ser pagos regularmente pela contratada, e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras avençados;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



- 1.7. Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura Municipal de Parauapebas aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;
- 1.8. A atuação da comissão fiscalizadora da SEMOB não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados;
- 1.9. Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias ficando responsável pelo transporte e guarda destes materiais;
- 1.10. Proceder a substituição, em até 72 (setenta e duas) horas a partir da comunicação de materiais ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da SEMOB como inadequados para execução dos serviços;
- 1.11. A Prefeitura Municipal de Parauapebas não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, terceirizados ou quaisquer outros;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

**1. À CONTRATADA caberá, ainda:**

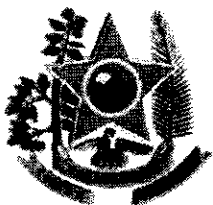
- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:**

- 1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



1.3.1 - a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.
2. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório da CONVITE nº 1/2019-003SEMOB.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará servidor (es) para acompanhar (em) e fiscalizar (em) execução dos serviços e do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
  - 1.1. O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade da execução dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com o preposto da CONTRATADA, bem como encaminhar providências referentes à regularização das pendências da CONTRATADA com referencia aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e na regularização das medições e relatórios efetuados pela Fiscalização da execução dos serviços.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do (s) servidor (es) designado (s) deverão ser solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, se aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário durante o período de vigência do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO**

1. O Objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos do inciso I, art. 73 da lei 8.666/93.
2. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
3. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.
4. A execução de todos os serviços obedecerá às indicações constantes nos projetos básicos.

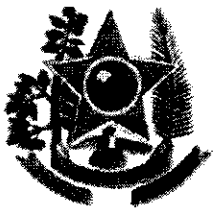
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. A atestação das notas fiscais/faturas referente às etapas dos serviços executados objeto deste Contrato caberá ao CONTRATANTE ou a servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DESPESA**

AC

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



1. A despesa com a execução dos serviços objeto deste Contrato, mediante a emissão de notas de empenho, está a cargo da dotação orçamentária Exercício: 2018; Projeto: 1301. 04 122 2030 1.012 - Construção, Reforma, Ampliação e Manut. de Prédios Públicos e Centros de ADM. PMP; Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 - Obras e instalações do orçamento vigente.

1.1 - A despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do adimplemento da obrigação.

2. O pagamento será efetuado à contratada dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, atualizados através de medições realizadas de acordo com o cronograma físico-financeiro, aprovadas pela Fiscalização.

3. No caso de as nota(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS em data posterior à indicada no item anterior será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

4. A FISCALIZAÇÃO somente atestará as medições e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.

5. No momento da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) deverão ser apresentadas pela contratada, além dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS, provas de regularidade fiscal para com as Fazendas federal, estadual e municipal e relativa à seguridade social (CND), ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

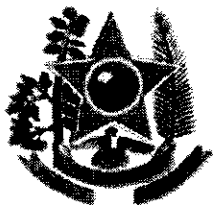
6. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

7. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

7.1 A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

8. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos deste Edital e do contrato.

10. As despesas com a execução dos serviços do objeto deste Instrumento convocatório durante a vigência do contrato, mediante a emissão de Nota de Empenho, correrão a cargo da dotação Exercício 2018; Projeto 1301. 04 122 2030 1.012 - Construção, Reforma, Ampliação e Manut. de Prédios Públicos e Centros de ADM. PMP; Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 - Obras e instalações do orçamento vigente.

10.1. As despesas dos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

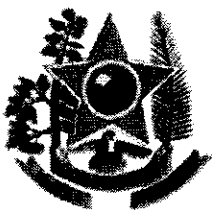
10.2. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhista, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015- Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

10.3. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sócias e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais com folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento;

10.4. Os serviços serão pagos de acordo com os quantitativos e valores unitários efetivamente medidos e atestados pelo fiscal do contrato.

10.5. Caso o contrato esteja em vigor depois de transcorrido 12 (doze) meses da data do orçamento de referência do mesmo, poderá ser admitido o reajuste dos preços, desde que solicitado pela contratada e nos termos da lei, aplicando-se o índice INCC – Índice Nacional de Custo de Construção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este Contrato.

2. A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente este contrato nos seguintes casos:

2.1 - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

2.2 - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS**

1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado; e

1.2 - nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula; e

1.3 - nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

2. Em caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO E DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções a seguir relacionadas:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

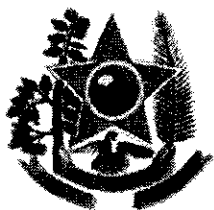
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

1.1. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

1.2. A aplicação de multa ocorrerá da seguinte maneira:

AC

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega da obra for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias além do estabelecido nas Condições Quarta deste Contrato.

1.4. Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução da obra, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do 10º (décimo) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão as penalidades previstas nos referidos subitens II e III, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

1.5. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato quando não for apresentado pela CONTRATADA no momento das medições, os comprovantes de pagamento da folha de funcionários referentes à execução da obra, bem como da não apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS no ato da apresentação das notas fiscais, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

2. As multas previstas nos subitem 1.3 a 1.4 da Cláusula Vigésima primeira deverão ser recolhidas pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, contado a partir da notificação recebida, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do recolhimento efetuado.

2.1. Decorrido o prazo previsto para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

2.2. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

2.3. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

2.4. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento e nem eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

2.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

2.6. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos aqui arrolados, a CONTRATADA ou participante deste processo licitatório ficarão isentas das penalidades mencionadas s.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 A rescisão do contrato poderá ser:

AC

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



1.2. Determinada por ato unilateral e escrito da autoridade competente da Secretaria Municipal de Obras, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei mencionada, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

1.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Secretaria Municipal de Obras;

1.4. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

2. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados a contratada, de acordo com o art. 78, incisos XIV a XVI, da Lei nº 8.666/93:

2.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

2.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, decorrentes da execução dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

3. A não liberação, por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, de área e local para a execução dos serviços, nos prazos contratuais.

4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da Secretaria Municipal de Obras.

4.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei mencionada anteriormente, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

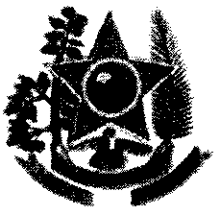
5.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS**

1. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes do Instrumento Convocatório do CONVITE nº 1/2019-003SEMOB, serão resolvidas pela CONTRATANTE.

2. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada serviços constantes das Especificações.

3. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CONTRATANTE.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do CONVITE n.º 1/2019-003SEMOB, cuja realização decorre da autorização da CONTRATANTE, constante do processo licitatório n.º 1/2019-003SEMOB, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Comarca do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

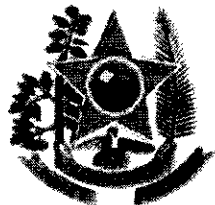
PARAUAPEBAS - PA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
CNPJ(MF) 22.980.999/001-15  
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA  
CPF/CNPJ DO CONTRATADO  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2019-003SEMOB**

MODALIDADE: CONVITE

**OBJETO:** Contratação de Empresa para Execução dos serviços topográficos - levantamento topográfico planetário cadastral de vias, edificações, cercas, pontes, linhas de transmissão e outros, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Prezados Senhores,

Nosso preço global para a execução dos serviços acima mencionada é de R\$ .....  
(.....).

**DECLARAMOS QUE:**

1. Os preços unitários e totais dos itens e o global da proposta por nós ofertado serão para executar os serviços e estamos inteiramente de acordo com as exigências e especificações técnicas contidas no MEMORIAL DESCRITIVO, disponibilizado e anexado ao Instrumento Convocatório do CONVITE Nº 1/2019-003SEMOB.
2. Nos preços unitários e totais dos itens e o global da proposta estão inclusas todas despesas com materiais, equipamentos e mão-de-obra que entenderem necessários para a conclusão do serviço, de acordo com as especificações técnicas descritas neste Instrumento Convocatório, bem como com tributos, impostos, contribuições fiscais, para-fiscais ou taxas disposto na legislação vigente.
3. Entregaremos os serviços em até .... (.....) ..... corridos, conforme estipulado na condição 2, do Capítulo XIX, do Instrumento Convocatório do CONVITE Nº 1/2019-003SEMOB.
4. Estamos de acordo com as condições referentes aos prazos, medições e pagamentos parciais definidos no Instrumento Convocatório do CONVITE Nº 1/2019-003SEMOB.
5. Aceitamos os acréscimos ou supressões de até .....% (.....) do valor atualizado do contrato, de acordo com o § 1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.
6. O prazo de validade para a nossa proposta é de ..... (.....) dias.

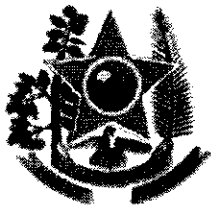
À elevada consideração de V. Sas.

.....  
Local e data.  
.....

(identificação e assinatura do representante legal)  
Cargo do representante legal

AC

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**ANEXO VII - CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO**

Pelo presente, (nome da licitante)....., situada no  
(a)....., inscrita no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu ..... (diretor ou sócio com poderes  
de gerência seguida do nome completo), OUTORGA ao Sr. (a) ....., portador (a) da Cédula de  
Identidade nº ..... e do CPF nº ....., amplos poderes para representá-la junto à COMISSÃO  
ESPECIAL DE LICITAÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS na licitação CONVITE N.º  
1/2019-003SEMOB, inclusive com poderes para realizar visitas técnicas, interpor ou desistir de recursos, receber  
intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber  
intimações no seguinte endereço: .....(Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

Seguem, ainda, contatos telefônicos e e-mail do credenciado:

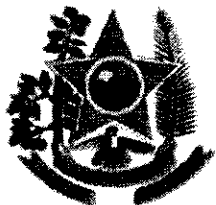
Telefone:

E-mail:

.....  
Local e data.

.....  
(Nome e assinatura do subscritor com firma reconhecida em cartório)  
Cargo do Subscritor

*Handwritten signature*



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO VIII – DECLARAÇÃO  
INDICAÇÃO DE ME/EPP PARA SUBCONTRATAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A LEI  
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 009/2016, DECRETO FEDERAL Nº 8.538/2015.

A empresa licitante \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_,  
sediada na \_\_\_\_\_ por intermédio do seu representante legal o(a)  
senhor(a) \_\_\_\_\_ inscrita no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_  
**DECLARA** que concorda em subcontratar a ME/EPP, Razão Social \_\_\_\_\_ inscrita no  
CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada na cidade de \_\_\_\_\_ estado  
\_\_\_\_\_ os serviços contidos na planilha abaixo.

| ITEM                                                  | DESCRIÇÃO | UND | QTD. | VR.<br>UNIT | VR.<br>TOTAL |
|-------------------------------------------------------|-----------|-----|------|-------------|--------------|
|                                                       |           |     |      |             |              |
|                                                       |           |     |      |             |              |
|                                                       |           |     |      |             |              |
|                                                       |           |     |      |             |              |
| TOTAL DA SUBCONTRATAÇÃO R\$ →                         |           |     |      |             |              |
| TOTAL % (com referência ao valor total da proposta) → |           |     |      |             |              |

O valor total da subcontratação corresponde a \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_).

Local e data,

Assinatura

RE